



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 050

Senhor Presidente:

Encaminhamos o seguinte Projeto de Lei que *“Acrescenta cinco cargos de Auxiliar de Ensino na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar cinco cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz, a fim de atender novas turmas de berçários que serão criadas na Escola Municipal de Educação Infantil Sorriso Feliz, do Bairro Bom Fim, que está passando por obras de ampliação e reforma. A previsão de conclusão da obra é julho deste ano.

Nesse sentido, conforme o Regimento da Educação Infantil, o número de profissionais necessários para cada turma varia de acordo com a faixa etária das crianças, sendo que cada turma de Berçário deve ser atendida por um professor, um educador infantil e três assistentes (o cargo de auxiliar de ensino substitui o de educador infantil e o de assistente de creche). Tal orientação está prevista no art. 6º, caput, do Regimento:

Art. 6º. Para a organização das turmas, em um período de trabalho de 12 horas, é recomendado:

Berçário I – Grupo de até 12 crianças – Um professor, um educador infantil e três assistentes (cargo em extinção)

Berçário II – Grupo de até 12 crianças – Um professor, um educador infantil e três assistentes (cargo em extinção)

Maternal I – Grupo de até 15 crianças – Um professor, um educador infantil e dois assistentes (cargo em extinção)

Maternal II – Grupo de até 15 crianças – Um professor, um educador infantil e dois assistentes (cargo em extinção)

Jardim A – Grupo de até 20 crianças – Um professor, um educador infantil e um assistente (cargo em extinção)

Jardim B – Grupo de até 25 crianças – Um professor, um educador infantil e um assistente (cargo em extinção)

O Regimento Escolar é um documento comum a todas as escolas de educação infantil do Município, e foi elaborado coletivamente pelos profissionais da área da educação infantil, com base em legislações e orientações federais. Além disso, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e tem como objetivo padronizar e garantir a qualidade do atendimento na educação infantil.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberg
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Dessarte, para que as escolas possam atender a crescente demanda por vagas, principalmente nas turmas de Berçário, torna-se imprescindível a criação destes cargos e seu preenchimento, uma vez que as atividades desempenhadas por estes servidores não podem ser adiadas. Além disso, não há cargos nem pessoal disponível para serem remanejados para esta escola.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Por fim, salientamos que estes cargos serão preenchidos através da nomeação dos classificados no Concurso Público vigente.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 25 de maio de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 051/2018.

Acrescenta cinco cargos de Auxiliar de Ensino na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescentados 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2.º A tabela de cargos efetivos do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. O quadro geral de cargos efetivos de Feliz com a previsão dos níveis e número de vagas por cargos obedece a seguinte relação:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
[...]	[...]	[...]	[...]
Auxiliar de Ensino	NM	86	40
[...]	[...]	[...]	[...]
TOTAL		248	

[...]” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de maio de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 25.05.2018

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.